

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.094, DE 2013.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para equiparar à habitação popular o *trailer* e o *motor home* usados por populações itinerantes.

AUTOR: Deputado Tiririca

RELATOR: Deputado Aelton Freitas

I. RELATÓRIO

A Proposição em exame tem por finalidade equiparar à habitação popular, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o *trailer* e o *motor home* utilizados como moradia por populações itinerantes, tais como comunidades ciganas e artistas circenses e de parques de diversões.

Segundo a Justificativa do Autor, que só artistas de circo estima-se existirem por volta de 25 mil em atividade no País. A equiparação do trailer a residência popular já fora sugerida, em Indicação ao Poder Executivo, até hoje sem resposta.

A Proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária, foi encaminhada às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) - art. 24, II.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, a matéria foi aprovada. Nesta Comissão, serão examinados os aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e de mérito.

Não foram apresentadas emendas. E já havia sido apresentado parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e pela aprovação, no mérito, não apreciado.

Diante do transcurso temporal e do encerramento da sessão legislativa de 2015, a matéria foi devolvida a esta Relatoria, a fim de que se procedesse à atualização da legislação orçamentária pertinente ao seu exame.

II. VOTO

No tocante ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposta, verifica-se que as disposições do Projeto de Lei nº 5.094, de 2013, não têm repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente (Lei nº 13.255, de 14/01/2016), seja por elevação nas despesas, seja por redução nas receitas públicas nela previstas.

No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa ao exercício de 2016 (Lei nº 13.242, de 30/12/2015), não há conflito identificável, de vez que a Proposição limita-se a priorizar grupo específico de beneficiários dos financiamentos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

No que tange à análise da adequação às normas da Lei do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13/01/2016), igualmente não foram constatados conflitos diretos. O Projeto não define programas ou ações, buscando apenas contemplar categorias especiais de beneficiários no âmbito de programa já incluído no PPA, respeitando-se, assim, seu âmbito normativo.

Quanto ao mérito, os integrantes de comunidades itinerantes, que em grande parte são de classes sociais menos abastadas, devem ser contemplados em programas sociais com vistas à diminuição do déficit habitacional. Tal situação despertou a atenção do Autor da Proposta, que, com razão, argumentou ser preciso ampliar o alcance do Programa Minha Casa, Minha Vida, de modo a albergar culturas peculiares.

Como bem se mencionou na Comissão de Desenvolvimento Urbano – colegiado mais qualificado desta Casa para emitir opinião específica sobre o assunto –, não haveria motivos para que a educação pudesse ser assegurada às crianças integrantes de comunidades itinerantes, nos moldes do determinado em Resolução do Conselho Nacional de Educação, e o mesmo não valesse para a moradia. De fato, trata-se de direitos sociais presentes no rol do art. 6º da Constituição Federal.

Ainda que o Projeto não estabeleça normas orçamentárias ou financeiras, tem o condão de influenciar o processo de alocação dos recursos públicos destinados ao financiamento da habitação popular, sem necessariamente alterar o seu montante. De toda a maneira, dado o silêncio do Poder Executivo em disciplinar o assunto por meio da regulamentação infralegal, entende-se como meritória a sua aprovação mediante projeto de lei, a fim de que a situação seja especificada e tratada de forma estruturante.

Pelo exposto, somos pela compatibilidade e adequação da matéria em relação ao PPA, à LDO e à LOA vigentes, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.094, de 2013.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2016.

Deputado AELTON FREITAS
Relator